

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA ANALISAR E EMITIR PARECERES SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE REDUÇÃO DA TAXA FLORESTAL

Capítulo I

Da finalidade e competência

Art. 1º - A Comissão Especial, criada pela Portaria nº 57 de 14 de setembro de 2016, tem por finalidade analisar e emitir pareceres sobre a concessão de benefício de redução de taxa florestal, conforme previsto na Lei Estadual nº 11.363, de 29 de dezembro de 1993, na Lei Estadual nº 12.582, de 17 de julho de 1997, e no Decreto Estadual nº 36.110, de 04 de outubro de 1994.

Art. 2º - A Comissão Especial compete:

I – analisar os requerimentos apresentados pelos contribuintes;

II – emitir parecer conclusivo submetendo caso a caso à aprovação do Conselho de Administração do IEF;

Capítulo II DA ORGANIZAÇÃO

Seção I Da composição

Art. 3º - A Comissão Especial será composta por 2 (dois) representantes do Instituto Estadual de Florestas e 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Fazenda, para mandato com duração de 2 anos, não permitida uma recondução.

Art. 4º - A relação dos membros de cada mandato deverá ser publicada em Diário Oficial do Estado, bem como a substituição de qualquer membro, a qualquer momento.

Seção V Do funcionamento

Art.5º - A Comissão Especial tem autonomia para requisitar aos órgãos e entidades as informações e os documentos necessários à instrução prévia dos requerimentos;

Art.6º - A Comissão reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente.

§ 1 - As reuniões serão de caráter privado e realizar-se-ão em dia, hora e local determinados pelo Presidente.

§ 2 - Poderão ser convidadas pelo Presidente, para participarem das reuniões ou da elaboração do parecer, pessoas e instituições relacionadas à matéria a ser analisada pela Comissão Especial.

Seção II Das atribuições

Art. 7º. Incumbe ao Presidente da Comissão Especial:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Representar a Comissão Especial;
- III. Delegar competências para tarefas específicas aos demais integrantes da Comissão Especial;
- IV. Elaborar o parecer conclusivo sobre a concessão de benefício de redução de taxa floresta.

Art. 8º. Incumbe aos membros representantes do IEF:

- I. Comparecer às reuniões;
- II. Analisar a documentação ambiental dos requerimentos apresentados pelos usuários do serviço público, incluindo análise dos custos para execução do fomento;
- III. Executar tarefas específicas designadas pelo presidente, referente a questões ambientais;
- IV. Análise amostral por imagem ou vistoria *in loco* das áreas descritas nos projetos de fomento e apresentar laudos a fim de subsidiar o parecer sobre a concessão de benefício de redução de taxa florestal.

Art. 9º. Incumbe ao membro representante da SEF:

- I. Comparecer às reuniões;
- II. Analisar a documentação fiscal apresentada pelos contribuintes;
- III. Executar tarefas específicas, designadas pela presidente, referente a questões tributárias;
- IV. Emitir relatório conclusivo referente a regularidade fiscal do contribuinte, a fim de subsidiar o parecer sobre a concessão de benefício de redução de taxa florestal.

Seção IV Da perda do mandato

Art. 8º - Perderá o mandato o Membro, IEF ou SEF, que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas.

Parágrafo único. Será lavrado o termo específico assinado pelos presentes, registrando os ausentes e detalhando as causas verificadas, em todas as reuniões da Comissão Especial.

Capítulo VII Disposições Finais

Art. 9º Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, após a sua aprovação pelo Conselho de Administração do IEF.

Art. 10º Este regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto.

§1º A alteração do regimento deverá ser proposta por esta Comissão Especial e aprovada pelo Conselho de Administração do IEF.

Belo Horizonte, xx de xxxxxx de 2017.
Diretor Geral do IEF

